



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **DECRETO 22/2021**

**Súmula:** Descrevem novas medidas para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na lei orgânica, e:

**CONSIDERANDO** que o número de casos de doença do COVID-19 ainda está em ascensão no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que no Município de Pinhalão ainda existem sete casos ativos da doença;

**CONSIDERANDO** que o número de leitos para atendimento do COVID-19 continua exíguo, estando nesta data em 98% a taxa de ocupação dos mesmos, o que gera o aumento da probabilidade de mortes em nosso estado;

**CONSIDERANDO** que devido à falta de leitos, ocorreu mais um óbito no Município de Pinhalão, ocasionado pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o governo do Estado do Paraná recomendou novas ações a serem seguidas em todo território paranaense:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A partir das 05:00 horas do dia 10 de março de 2021 o comércio local, essencial ou não, poderá desenvolver suas atividades normalmente até às 21:00 horas, ressalvadas as exceções do art. 4º deste decreto.

**Parágrafo primeiro:** No período das 21:00 horas até às 5:00 horas, haverá a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, bem como será proibida a venda e o consumo de bebida alcoólica em vias públicas e locais coletivos.



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

**Parágrafo segundo:** A medida prevista no parágrafo anterior terá vigência a partir das 21:00 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5:00 horas do dia 17 de março de 2021.

**Parágrafo terceiro:** Excetua-se do disposto no §1º as pessoas e veículos que estiverem transitando em razão de serviços e atividades essenciais.

**Parágrafo quarto:** O comércio deverá manter as medidas de prevenção a doença, disponibilizando álcool em gel e exigindo, obrigatoriamente, que os clientes utilizem máscaras.

**Art. 2º** Suspende, a partir das 05:00 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05:00 horas do dia 17 de março de 2021, o funcionamento de estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

**Art. 3º** As academias de ginástica poderão funcionar, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021 das 6:00 horas às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação.

**Art. 4º** Os restaurantes e lanchonetes, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021 poderão funcionar das 08:00 horas às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se, após às 21:00 horas, a entrega apenas por meio de *delivery*.

**Parágrafo único:** No sábado dia 13/03/2021 ficará autorizado o consumo em restaurantes e lanchonetes até às 15:00 horas, após este horário e no domingo (dia 14/03/2021) fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio de *delivery*.

**Art. 5º** Os bares, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, poderão funcionar das 08:00 horas às 21:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, não sendo permitido, após este horário, o *delivery*.

**Parágrafo único:** No sábado dia 13/03/21 e no domingo dia 14/03/21, os bares seguirão as regras estabelecidas no art. 7º deste decreto.



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

**Art. 6º** Os salões de cabelereiro, lava *car* e lojas, a partir do dia 10 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, poderão funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**Parágrafo único:** No sábado dia 13/03/21 e no domingo dia 14/03/21, os salões de cabelereiro, lava *car* e lojas seguirão as regras estabelecidas no art. 7º deste decreto.

**Art. 7º** No dia 13/03/21 (sábado) o comércio funcionará até às 15:00 horas e a partir deste horário e no dia 14/03/2021 (domingo) ficará suspenso o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais no Município de Pinhalão, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, conforme recomendação do governo do Estado do Paraná.

**Art. 8º** Consideram-se essenciais para fins deste decreto, as atividades descritas no Decreto Estadual nº 6.983/21.

**Art. 9º** Continua sendo obrigatório o uso de máscara pela população em locais públicos e abertos ao público.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até às 05:00 horas do dia 17 de março de 2021.

Pinhalão, 09 de março de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar  
Prefeito Municipal